

**PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC GOIÁS  
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO  
ESCOLA DE DIREITO NEGÓCIOS E COMUNICAÇÃO  
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

**EVERTHON FENANDES DE OLIVIERA**

**JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: GESTÃO ESTRATÉGICA.**

**GOIÂNIA  
2023**

## **JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: GESTÃO ESTRATÉGICA\* INTEREST ON CAPITAL: STRATEGIC MANAGEMENT**

**Orientando: EVERTHON FENANDES DE OLIVIERA\*\***

**Orientador: ANTONIO TORQUATO DA SILVA\*\*\***

### **RESUMO**

No Brasil, diante da Lei 9.249/95 e no mundo se pratica o pagamento dos juros sobre capital próprio com a contrapartida de dedução do tributo da tributação das companhias abertas e aproveitamento do valor nas demonstrações contábeis que permite o pagamento do Juros Sobre Capital Próprio JCP aos investidores, acionistas, debenturistas e stakeholders e para as empresas onde se permite a dedutibilidade. Como equilibrar a capacidade contributiva de grandes corporações de capital aberto do mercado de ações pagando o JCP permitindo a dedução com a oportunidade da dedutibilidade da despesa ante o imposto da pessoa jurídica PJ, de forma a sustentar a minimização da agressividade fiscal? Assim, o objetivo da pesquisa compreende demonstrar a importância do equilíbrio financeiro no mercado de ações pagando o JCP mantendo a dedução tributária na demonstração contábil. A justificativa social da pesquisa é definir um equilíbrio econômico no mercado de ações, bem como apresentar para classe acadêmica novos direcionamentos para discussão e amadurecimento do tema. A metodologia da pesquisa possui a natureza básica, com procedimentos bibliográficos, abordagem qualitativa e objetivo exploratório. A coleta de dados foi realizada com base na bibliografia tradicional, artigos científicos, revistas e a Lei 9.249/95. O resultado da pesquisa aponta que para um equilíbrio econômico no mercado de ações está condicionado a manutenção do pagamento do JCP aos investidores, bem como a manutenção da dedução da despesa dos tributos das companhias de capital aberto, buscando minimizar a agressividade fiscal. O Poder Público vem buscando inserir medidas que tem por objetivo a extinção da dedutibilidade, para fins fiscais dos valores pagos a título de juros sobre capital próprio JCP. Para exemplificar o Poder Legislativo e Executivo apresentam como argumentos, a violação ao princípio da capacidade contributiva ou a característica dos JCP como um instrumento de manipulação tributária Medeiros et al, (2016).

**Palavras-chave:** Gestão Estratégica; Juros Sobre Capital Próprio; Dedutibilidade.

**ABSTRACT**

In Brazil, before the Law 9.249/95 and in the world, it is practiced the payment of interests on own capital with the counterpart of tax deduction from the taxation of open capital companies and use of the value in the accounting statements that allows the payment of the Juros Sobre Capital Próprio JCP to the investors, shareholders, debenture holders and stakeholders and for the companies where the deductibility is allowed. How to balance the contributive capacity of large publicly traded corporations in the stock market paying JCP allowing the deduction with the opportunity of the expense deductibility before the corporate income tax in order to support the minimization of tax aggressiveness? Thus, the research objective is to demonstrate the importance of the financial balance in the stock market paying the JCP maintaining the tax deduction in the accounting statement. The social justification of the research is to define an economic balance in the stock market, as well as to present to the academic class new directions for discussion and maturation of the theme. The research methodology has a basic nature with bibliographical procedures, a qualitative approach and an exploratory objective. Data collection was based on traditional bibliography, scientific articles and magazines, and Law 9.249/95. The result of the research points out that for an economic balance in the stock market the maintenance of the payment of JCP to investors is conditioned, as well as the maintenance of the deduction of the expense from the taxes of publicly traded companies, seeking to minimize tax aggressiveness. The Public Power has been seeking to insert measures that aim at the extinction of the deductibility, for tax purposes, of the amounts paid as interest on equity (JCP). To exemplify the Legislative and Executive powers present as arguments, the violation of the principle of contributive capacity or the characteristic of JCP as an instrument of tax manipulation Medeiros et al, (2016).

**Key word:** Strategical Management; Interest on Equity; Deductibility

---

(\*) **JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO: Gestão Estratégica;**

(\*\*) **EVERTHON FERNANDES DE OLIVEIRA, discente do curso de Ciências Contábeis da Pontifícia Universidade Católica de Goiás;**

(\*\*\*) **Me. ANTONIO TORQUATO DA SILVA, Orientador e docente da Pontifícia Universidade Católica de Goiás.**

## 1 INTRODUÇÃO

A pesquisa analisou a discussão sobre a extinção da dedutibilidade da base de cálculo e o pagamento dos juros sobre o capital próprio aos investidores. A pesquisa relacionou a importância de se manter o pagamento do JCP aos investidores mantendo a dedução tributária das demonstrações contábeis pois a sua manutenção significa o interesse da empresa no pagamento e dos seus respectivos investidores devido os dois lados saírem ganhando as companhias se beneficiam do pagamento do JCP provocando uma economia fiscal proveniente da previsão legal da dedução do JCP no que se refere a apuração do IR e da Contribuição Social ou seja atendido o limite imputados pela legislação o lucro tributável das companhias e reduzido com o pagamento de JCP resultando na diminuição da carga tributária que lhe é cometida. Medeiros (2017).

Nesse sentido, surge o problema da pesquisa. Como aproveitar a capacidade contributiva de grandes corporações de capital aberto do mercado de ações, pagando os Juros Sobre Capital Próprio (JCP), com taxas atraentes para os investidores, permitindo a dedução da despesa para aproveitamento na base de cálculo do imposto da pessoa jurídica, de forma a sustentar a minimização da agressividade fiscal? O objetivo da pesquisa compreende em analisar a importância do equilíbrio financeiro no mercado de ações, pagando o JCP e mantendo a dedução tributária na demonstração contábil.

Nas últimas décadas a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico OCDE, constantemente cria relatórios que apontam causas aos empecilhos para definir uma justiça tributária no mundo social globalizado. Um dos instrumentos desenvolvidos da OCDE são os tratados internacionais para a troca de informações tributárias que ocorreu de forma padronizada através de pesquisas com o intuito da manutenção do equilíbrio econômico de companhias de capital aberto, baseado no interesse de uma boa governança fiscal. Lima (2009).

Na literatura bibliográfica são citados relatórios internacionais, bem como a legislação interna do Brasil e precedentes judiciais de tribunais brasileiros, como por exemplo decisões do Supremo Tribunal Federal STF. No Brasil de ante da Lei 9.249/95 e no mundo se pratica o pagamento dos juros sobre capital próprio com a contrapartida de dedução do tributo da tributação das companhias abertas e aproveitamento do valor nas demonstrações contábeis que permite o pagamento do JCP aos investidores, acionistas, debenturistas e stakeholders e para as empresa onde se permite a dedutibilidade. Medeiros (2017). Argumenta-se há

ilegalidade do disposto na Instrução Normativa SRF nº 11, de 1996, que viola diversos princípios constitucionais, que se trata da despesa meramente tributária e que o proceder não trouxe prejuízo ao fisco. CARF (2021)

A justificativa social da pesquisa é definir como a importância de um equilíbrio econômico, onde nas grandes corporações poderão absorver o incentivo em remunerar melhor os investidores com o pagamento do JCP e consequentemente minimizar a agressividade fiscal, no mercado de ações. A pesquisa contribui para a classe acadêmica trazendo informações relevantes na literatura a respeito da sociedade por ações no mercado financeiro, a fim de elucidar novos direcionamentos para discussão a respeito de novos investimentos que vai contribuir para amadurecimento do tema e para proporcionar um equilíbrio econômico no Brasil.

A metodologia da pesquisa possui a natureza básica com procedimentos bibliográficos abordagem qualitativa e objetivo exploratório. A coleta de dados foi realizada com base na bibliografia tradicional, artigos científicos e revistas e a Lei nº 9.249/95.

O resultado da pesquisa aponta que para um equilíbrio econômico no mercado de ações está condicionado a manutenção do pagamento do JCP aos investidores, bem como a manutenção da dedução da despesa dos tributos das companhias de capital aberto, buscando minimizar a agressividade fiscal.

A seguinte pesquisa será fundamentada no referencial teórico, em seguida foram apresentados os aspectos metodológicos e o formato da coleta de dados, bem como a discussão dos resultados e as considerações finais.

## **2 REFERENCIAL TEORICO**

Neste tópicos serão abordados sobre o conceito capital próprio, de juros sobre capital próprio, a capacidade contributiva e a agressividade fiscal.

### **2.1 CAPITAL PROPRIO**

O capital próprio conceituado como patrimônio líquido e a riqueza que o empresário aplicou para o equilíbrio patrimonial da empresa MARTINS, et (2010). O capital próprio se destina a remunerar os investidores.

O capital próprio possui a premissa de remunerar sócios, investidores, acionistas, debenturistas e stakeholders, quanto o capital remunerado satisfazem aos seus investidores e

as companhias de capital aberto utilizam deste cálculo de remuneração desse artifício contábil para pagar menos impostos. Assim, como os dividendos, os juros sobre capital próprio se tornam uma fonte de distribuição de lucros entre as companhias de capital aberto Medeiros (2017)

O art.º 9º da Lei nº 9.249/95, único dispositivo legal que rege a dedução de tal rubrica, apenas exige a apuração lucros pela entidade, computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados, naturalmente, a decisão do órgão competente ou a previsão em instrumento societário para efetuar tal remuneração, devendo, então, ser calculados sobre as contas do patrimônio líquido e limitados à variação, pro rata dia, da TJLP. Medeiros (2017).

## **2.2 JUROS SOBRE CAPITAL PROPRIO**

Para remunerar o capital próprio dos acionistas de forma satisfatória será calculado o juros sobre capital próprio.

De acordo com a atual legislação tributária o art.º 9º da Lei nº 9.249/95, o cálculo do JCP também levará em consideração os seguintes tópicos do patrimônio líquido da empresa:

- a) Capital social;
- b) Reserva de lucros;
- c) Reserva de capital;
- d) Prejuízos acumulados;
- e) Ação em tesouraria.

Para calcular o juros sobre capital próprio deverá multiplicar o valor do capital próprio por uma taxa de juros pré-estabelecida por uma assembleia geral dos acionistas. A tributação será realizada na fonte e, após o cálculo, a companhia realiza o pagamento aos acionistas de acordo com a sua participação. De acordo com a legislação que rege as sociedades anônimas e tenha ações negociadas em bolsas de valores, tem a obrigatoriedade de distribuir o seu lucro líquido na forma de dividendos, que são frações do lucro durante o exercício apurado na DRE, líquido e livre de impostos, já o JCP é um artifício contábil, ele é deduzido lucro antes do IR.

BRANCO (2004, p. 113) afirma que, apesar de o instituto do JCP tenha sido qualificado de “juros”, tal ocorrido é desnecessário para caracterizar o regime jurídico dele. Almeida (2013) menciona que as vantagens para os investidores com a manutenção pelo Poder Público da dedutibilidade proporcionam a vontade da utilizar o JCP pelas empresas

como remuneração de investimentos mais atrativo para o investidor já que para a empresa proporciona aquecimento no mercado de forma geral devido a dedutibilidade. O investidor terá como benefício o pagamento ou crédito de JCP juros sobre o capital próprio em virtude da contenção fiscal alcançada pela entidade. A redução da carga tributária dessa sociedade acarretará um maior lucro que, por sua vez, será repartido aos sócios.

O pagamento do JCP's como gestão estratégica, para dedutibilidade do IRPJ como uma dedução financeira para a redução tributária, também caracterizada como gestão fiscal onde algumas empresas estarão utilizando intencionalmente a reduzir sua carga tributária, pois se for observado a distribuição de dividendos que acontecem após a tributação do IRPJ nas demonstrações de resultados estão isentas de qualquer tributo, pois ocorre com a apuração do lucro líquido mas também não pode ser utilizado para reduzir a carga tributária como uma despesa financeira, ao contrário do juros sobre o capital próprio. Medeiros et al, (2016). Quando se faz por vias legais, a carga fiscal pode resultar em elisão, sendo um sinônimo para tributação reduzida. No entanto, empresas que através da sua gestão fiscal leva a uma agressividade fiscal e tributária que tendem a ultrapassar o limite da legalidade e, por isso, podem praticar evasão fiscal, Araújo et al, (2018).

Por intermédio da edição de minutas de textos legais e infra legais, o Poder Público vem buscando inserir medidas que tem por objetivo a extinção da dedutibilidade, para fins fiscais dos valores pagos a título de juros sobre capital próprio JCP. Para exemplificar o Poder Legislativo e Executivo apresentam como argumentos, a violação ao princípio da capacidade contributiva ou a característica dos JCP como um instrumento de manipulação tributária. Medeiros et al, (2016).

Mostrando também a sua importância na literatura do assunto, uma vez que está relacionado diretamente à redução de imposto de renda de pessoas jurídicas, determinada pela Câmara Superior do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais CARF (2021).

Inclusive, Blouin et. al. (2014, p. 890) identifica que mecanismos alternativos à tributação comumente utilizada, são utilizadas por investidores para fugir dos cenários com carga tributária superior.

### **2.3 CAPACIDADE CONTRIBUTIVA**

O patrimônio líquido de uma empresa expressa o princípio da capacidade contributiva e deve estar em consonância com a Constituição Federal (CRFB) de 1988.

Iniciativas para extinguir dedutibilidade dos JCPs infringe o princípio da capacidade contributiva devida à perda de oportunidade de capitalização de grandes corporações, capitalizadas e lucrativas

A capacidade contributiva está associada ao total de receitas, o total do patrimônio líquido e dos lucros. Cabe destacar que existe o princípio constitucional consagrada pela redação dos parágrafo 1º e 2º do art. 145 CRFB/88, fundamentada na ideia de justiça fiscal. (Tipke,1984).

## **2.4 AGRESSIVIDADE FISCAL**

A capacidade contributiva exige detalhamento de conceitos devendo ser formalizadas análises dos conceitos de agressividade fiscal objetivando o que prevê a legislação conforme exigido o que institui o JCP que seria instrumento utilizado por companhias mais agressivas fiscalmente.

O JCP é um instrumento que pode viabilizar a redução de obrigações tributárias por sociedades que sonegam o seu faturamento por intermédio de fraudes ou simulações que possam iludir a administração tributária. A legislação menciona que as entidades mais agressivas fiscalmente se beneficiam de falhas legais ou outros benefícios fiscais, além de planejamento tributários idealizados por grandes escritórios de advocacia para não serem cobrados.

A concepção de agressividade tributária de, bem como para Hanlon (2010) Austin e Wilson (2017) e Heitzman (2010), é todo planejamento tributário para impedir, diminuir ou postergar a arrecadação do tributo de forma que amplie o fluxo de caixa (FCX) e o lucro líquido (LL) das entidades. Da mesma forma, Klassen, Lisowsky e Mescall (2016) definem o planejamento tributário como uma estratégia de redução de custos e assim sendo, uma caracterização de elisão fiscal e agressividade tributária, segundo também ratificam. Richardson e Lanis (2011).

A manipulação fiscal sinônimo de planejamento tributário sempre foi motivo de demonstração da gestão de empresas de capital aberto pois quando adentram nesse novo mercado se deparam com diversas dificuldades e concorrência entre empresas onde diferenciam em sua gestão fiscal, porém sempre utilizando para busca de benefícios através de falhas e “brechas” legislativas para redução da sua enorme carga tributária imposta. Medeiros (2017).

É salutar que se lembre dos ensinamentos de Martins (2010), os custos imputados e

custos perdidos, define que os juros sobre o capital próprio estão vinculados à inflação de cada período e que por sua vez a perda do poder de aquisição do capital próprio deve ser inserido aos custos dos produtos, serviços ou mercadorias manipuladas.

Segundo o mesmo autor, esse tipo de comparação, aplicar o desgaste do capital pelo montante de inflação, tende a ser difícil, em função, principalmente, pelo problema de risco.

A empresa poderia usar seus recursos para aquisição de bens permanentes para fins locativos, o que ganharia de aluguel é uma saída de medir o custo de oportunidade do investimento da fábrica ou comparando o grau de risco de outros empreendimentos podem ficar diferentes, e por isso a comparação entre retornos ficam sem muito sentido.

### **3 ASPECTOS METODOLÓGICOS**

A pesquisa possui uma natureza básica, com procedimentos bibliográficos, porque de acordo com Gil (2022) essa natureza de pesquisa possui a finalidade de abranger de forma objetiva as particularidades do objeto do tema proposto. A coleta de dados dentro da pesquisa com procedimentos bibliográficos é realizada com materiais já disponíveis em livros, artigos científicos, dentre outras publicações, com a oportunidades de refazer discussões a respeito e levantam materiais com a finalidade de instruir o pesquisador com a gama de conhecimento já construído sobre determinado assunto. MARCONI; LAKATOS (2011, P44).

Quanto a abordagem a pesquisa foi classificada como qualitativa, porque descreve, analisa e compreende as interações das variáveis. De acordo com Richardson (1999) a pesquisa qualitativa compreende uma análise profunda dos fenômenos que se propõe ao estudo. A pesquisa qualitativa também descreve, compara e analisa as possíveis variáveis referente ao objeto da pesquisa (RAUPP e BEUREN, 2006).

A pesquisa tem um objetivo exploratório, porque proporciona maior familiaridade com o problema, a fim de deixar mais explícita a construção das hipóteses. GIL (2002).

### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Aqui neste capítulo vamos elucidar a discussão do capacidade contributiva, o pagamento do JCP e a mensuração da agressividade fiscal, tendo em vista a sustentação equilibrada do mercado econômico nas empresas de sociedade de capital aberto.

#### **4.1 CAPACIDADE CONTRIBUTIVA DAS GRANDES CORPORAÇÕES.**

Autores defendem a premissa de que a contribuição ocorra proporcionalmente aos seus faturamentos e que seja inerente a suas possíveis disposições financeiras Torres (2008). Outras literaturas interpretam que o Poder Público procura indícios de recursos financeiros que decorrem a aplicação dos tributos, ou seja, o sinal de riqueza esta correlacionado ao de existência de faturamento. Carraza, (2010), Coêlho (2010), Costa (2003).

Não necessariamente as empresas de grande porte do mercado de ações que possuem maior poder contributivo (que é medido por seu lucro tributável do exercício), remuneram JCP com base no saldo mais próximo do limite estipulado de acordo com a Lei nº 9.249/95. O que contrapõe o argumento do Poder Público que sustenta projetos de leis PLs e medidas provisórias MPs que dizem que o JCP geraria maior vantagem fiscal ao pagador com mais capacidade contributiva ante a Lei nº 9.249/95. Medeiros (2017).

Juridicamente falando a receita e o principal critério para mensurar com a maior exatidão do conceito a capacidade contributiva. Melo (2004).

Contrapondo o conceito que justifica algumas ações do Poder Público, as quais tem por objetivo extinguir a dedutibilidade do JCP. Mesmo existindo normas jurídica, por meio de análises positiva qualitativa, conclusiva no impacto do JCP na economia onde representa um imponente destaque no atendimento das requisitos do princípio da igualdade e seu encadeamento no princípio da capacidade contributiva. Schoueri (2010).

#### **4.2 PAGAMENTO DOS JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO A INVESTIDORES**

Fica condicionado o pagamento do JCP apenas se à existência de lucros computados antes da dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros em montante igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditado. Lei nº 9.430/96 e limitado o seu valor pelo TJLP e a PJ poderá deduzir para efeitos da apuração do lucro rela os juros pagos ou creditados individualizadamente a titular, socio ou acionistas a título de remuneração do capital próprio, calculados sobre as contas do patrimônio supracitado. Brasil (2010).

O real pagamento ou crédito dos juros fica vinculado ao auferimento de lucros, contados antecipadamente à dedução dos juros, ou de lucros acumulados e reservas de lucros, em quantia igual ou superior ao valor de duas vezes os juros a serem pagos ou creditados. Lei nº 9.430/96).

No estudo da empresa hipotética Ômega S.A para exemplificar utilizaremos a taxa de 7,28% ao ano do TJLP.

**Figura 1 - Exemplo de demonstrativo de calculo do JCP**

<b>Patrimonio Liquido</b>	
Capital Social	5.000.000,00
Reserva de Reavaliação	650.000,00
Outras Reservas	400.000,00
Reservas de Lucro	1.200.000,00
<b>Total do Patrimonio Liquido</b>	<b>7.250.000,00</b>
Lucro do Exercício antes dos JCPs	R\$ 800.000,00
Taxa de Juros a Longo Prazo - TJLP (inflação+ risco do premio)	7,28%
<b>Demonstrativo do Calculo</b>	
Total do Patrimônio Liquido	R\$ 7.250.000,00
(-) Reserva de Reavaliação	-R\$ 650.000,00
(=) Base de Cálculo	R\$ 6.600.000,00
Alíquota (TJLP ao ano)	7,28%
<b>Valor dos Juros</b>	<b>R\$ 480.480,00</b>

Elaborado pelo autor

Os juros estarão condicionados à incidência do imposto de renda na fonte à alíquota de quinze por cento, na data do pagamento ou crédito ao beneficiário. Sobre o patrimônio líquido do maior valor entre 50% do lucro apurado ou 50% do somatório dos lucros acumulados e reserve de lucro).

**Figura 2 - Limite de dedutibilidade do JCP**

<b>Limite de Dedutibilidade</b>	
<b>Maior valor entre:</b>	
50% Lucro do Exercício (800.000x50%)	R\$ 400.000,00
ou	
50% Reserva de Lucros (1.200.000x50%)	R\$ 600.000,00
<b>Valor Dedutível a ser contabilizado</b>	<b>R\$ 480.480,00</b>
<b>Imposto de Renda Retido na Fonte IRRF (600.000x15%)</b>	<b>R\$ 72.072,00</b>

Elaborado pelo autor

O imposto retido na fonte será considerado: I - adiantamento do correspondente na declaração de rendimentos, no caso de beneficiário pessoa jurídica tributada com base no

lucro real; II - tributação definitiva, no caso de beneficiário pessoa física ou pessoa jurídica não tributada com base no lucro real, inclusive isenta.

**Figura 3 - Comparação do cálculo do IRPJ e CSLL sem e com JCP**

Calculo do IRPJ e CSLL	Sem JCP	Com JCP
(=) LAIR antes do JCP	R\$ 800.000,00	R\$ 800.000,00
(-) Despesa c/ JCP		R\$ 480.480,00
(=) LAIR	R\$ 800.000,00	R\$ 319.520,00
(=) Lucro Líquido	R\$ 800.000,00	R\$ 319.520,00
IRPJ(LLx15%)	R\$ 120.000,00	R\$ 47.928,00
IRPJ((LUCRO LIQUIDO-240.000)*10%)	R\$ 56.000,00	R\$ 7.952,00
(=) IRPJ a recolher	R\$ 176.000,00	R\$ 55.880,00
CSLL (LLx9%)	R\$ 72.000,00	R\$ 28.756,80
(-) CSLL a recolher	R\$ 72.000,00	R\$ 28.756,80
<b>Total de tributos a recolher</b>	<b>R\$ 248.000,00</b>	<b>R\$ 84.636,80</b>

Elaborado pelo autor

Conforme calculado nas figuras anteriores, a empresa Ômega S.A delibera sobre o pagamento do JCP apurado no exercício XX sobre o valor de R\$ 480.480,00. A Figura 4 demonstra a forma de contabilizar o valor deliberado.

**Figura 4 - Exemplo de Contabilização**

Contabilização	
Provisão	
D - Despesa c JCP	R\$ 480.480,00
C - JCP a pagar (PC)	R\$ 480.480,00
Pagamento	
D - JCP a pagar (PC)	R\$ 480.480,00
C - IRRF a recolher (PC)	R\$ 72.072,00
C - Banco	R\$ 408.408,00

Elaborado pelo autor

Há uma interpretação equivocada do art.º 9º da Lei 9.249, de 1995, pois, para dedução dos juros sobre capital próprio, de acordo com a legislação de regência para o imposto e a contribuição, basta cumprir os requisitos do efetivo pagamento ou crédito, condicionada e observada a inflação do período e a existência de lucros ou de suas reservas em montante superior a duas vezes ao seu montante, limitando a taxa dos juros a longo prazo e retenção do IRPJ. Medeiros (2017).

### **4.3 AGRESSIVIDADE FISCAL.**

Se refere a diminuição das obrigações fiscais, sem obrigatoriamente verificar a igualdade dos métodos às diretrizes vigentes, o que significa dizer que quanto maior o nível de agressividade maior e o risco de as operações serem desconsideradas pela poder competente. Martinez (2017).

Segundo Louzada, Marques, Salviano e Souza (2016) o recolhimento dos impostos gera a manutenção das políticas públicas. Portanto se o recolhimento não possuir uma igualdade com o mercado, vai desacelerar possíveis investidores e inviabilizar os negócios existentes, restringindo o poder de compra. Sendo assim, na busca de diminuir prováveis prejuízos fiscais as companhias formulam planejamentos fiscais visto que as convenções deste estruturação conduzem a minimização das obrigações e por conseguinte seus gastos de operação, potencializando o negócio. Hanlon (2010).

Segundo Vitalis (2019) a fim de aumentar a arrecadação e cumprimento das normas surgiu o padrão da normatização fiscal cooperativa, que delimita uma relação da administração versus o contribuinte de maior porte. Então, de acordo com padrões internacionais revistas pela OCDE nos últimos anos, a aplicação da relação da capacidade contributiva atrativa aos investidores e a manutenção das dedutibilidades das despesas para fins tributários é uma prática sustentável nas sociedades de capital aberto especificamente, não sendo viável a entidades de médio e pequeno porte.

Argumenta-se há ilegalidade do disposto na Instrução Normativa SRF nº 11, de 1996, que viola diversos princípios constitucionais, que se trata da despesa meramente tributária e que o proceder não trouxe prejuízo ao fisco. CARF (2021). Nesse sentido, se as grandes corporações estão com disponibilidade contributiva para manter pagamento atraente de JSCP,

Tendo em vista os três pontos essenciais: capacidade contributiva das grandes corporações, com o pagamento do taxas atrativas de JSCP, ora discutidos poderão contribuir para o equilíbrio econômico no mercado da sociedades por ações, visto que a agressividade fiscal do poder público poderão gerar um efeito de maior arrecadação, mas por outro lado também poderá gerar o desinteresse dos investidores, com possibilidades de um problema em cascata, tendo em vista que com menos investimentos aumentará a possibilidade de estagnação nos resultados das corporações, e por consequência estagnação na economia.

## **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do objetivo da pesquisa em compreender a importância do equilíbrio financeiro no mercado de ações pagando o JCP, mantendo a dedução tributária na demonstração contábil.

Como equilibrar a capacidade contributiva de grandes corporações de capital aberto do mercado de ações pagando o Juros Sobre Capital Próprio JCP permitindo a dedução com a oportunidade da dedutibilidade da despesa ante o imposto da pessoa jurídica, de forma a sustentar a minimização da agressividade fiscal?

Correlacionado a CARF (2021) pode-se afirmar que os objetivos do presente trabalho foram alcançados, pois mostrou a sua importância na literatura do assunto, uma vez que está relacionado diretamente à redução de impostos de pessoa jurídica correlacionado ao CARF (2021).

A proposta de a pesquisa de natureza básica, com procedimentos bibliográficos baseada em livros artigos revistas e na lei 9.249/95, sugere que a boa capacidade contributiva das grandes corporações colaboram positivamente com o equilíbrio econômico no mercado de ações especialmente com o pagamento JCP, de modo a satisfazer as expectativas dos investidores, bem como não sacrificando o interesse das corporações na dedução da despesa nas demonstrações contábeis proporcionando um possível ambiente de crescimento econômico de forma geral.

Por outro lado, o poder público fica condicionado a oferecer um esforço em minimizar o impacto da agressividade fiscal, evitando mudanças na legislação, no sentido de não permitir a dedutibilidade do JCP para as empresas, onde a própria carga tributária das pessoas jurídicas não impactará no retorno fiscal para sociedade, e ainda será possível manter um equilíbrio econômico.

A limitação da pesquisa se deu na dificuldade de trazer dados empíricos.

Para pesquisas futuras que os próximos pesquisadores tragam dados empíricos para comparações e contribuições de literaturas estrangeiras e com diversos países onde se discute o tema.

Quanto maior for o lucro tributável de uma sociedade, ela não está mais próxima da dos limites legais de dedutibilidade e pagamento do JCP. Ou seja, os contribuintes com maior capacidade contributiva, além de não possuírem a maior magnitude de valor de JCP distribuível, também não são os que, proporcionalmente, pagam maior JCP em relação a Lei nº 9.249/95. Medeiros (2017).

## 6 REFERÊNCIAS

----- Acórdão nº 1302-002.572, de 23 de fevereiro de 2018. Dispõe sobre Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e juros sobre o capital próprio. Dedutibilidade. Limite temporal. Regime de competência.

Disponível em:  
<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudencia.jsf?idAcordao=7245653>> Acesso em 16/12/2022

ALMEIDA, W, S. (2013) Análise das vantagens de distribuição de lucros sob a forma de juros sobre capital próprio

Disponível em:< <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/235/5003>>  
 Acesso em 01/07/2023.

BRASIL. [Constituição (1988)]. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidente da República, [2016]. Disponível em:<  
[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88\\_Livro\\_EC91\\_2016.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf)>  
 Acesso em 01/07/2023.

ARAÚJO, R. A. M., Santos, L. M. S., Leite Filho, P. A. M., & Câmara, R. P. B. (2018). x Fiscal: uma comparação entre empresas listadas na NYSE e BM&FBOVESPA. *Enfoque Reflexão Contábil*, 37(1), 39-54. Disponível em:  
<https://doi.org/10.4025/enfoque.v37i1.32926>>. Acesso em 17/12/2022.

AUSTIN, C. R., & WILSON, R. J. (2017). An examination of reputational costs and tax

avoidance: evidence from firms with valuable consumer brands. *Journal of the American Taxation Association*, 39(1), 67–93. doi:10.2308/atax-51634.

Disponível em: <[https://www.researchgate.net/publication/309708187\\_An\\_Examination\\_of\\_Reputational\\_Costs\\_and\\_Tax\\_Avoidance\\_Evidence\\_from\\_Firms\\_with\\_Valuable\\_Consumer\\_Brands](https://www.researchgate.net/publication/309708187_An_Examination_of_Reputational_Costs_and_Tax_Avoidance_Evidence_from_Firms_with_Valuable_Consumer_Brands)>

Acesso em 01/07/2023.

BRANCO, Vinícius. Da não incidência das contribuições para o PIS e Cofins sobre os Valores recebidos a título de juros sobre o capital próprio. In: *Revista Dialética de Direito Tributário*. n. 115. abril de 2005. p. 116-127.

BLOUIN, J. L., RAEDY, J. S., & SHACKELFORD, D. A. (2014). Dividends, share repurchases, and tax clienteles: Evidence from the 2003 reductions in shareholder taxes. *The Accounting Review*, 86(3), 887-914.

Disponível em: <[https://www.nber.org/system/files/working\\_papers/w16129/w16129.pdf](https://www.nber.org/system/files/working_papers/w16129/w16129.pdf)>  
Acesso em 01/07/2023.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Dispõe sobre a regulamentação ‘da tributação, da fiscalização, a arrecadação e da administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza.

Disponível em: <[https://www.in.gov.br/materia/-/asset\\_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9-580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026](https://www.in.gov.br/materia/-/asset_publisher/Kujrw0TZC2Mb/content/id/51525535/do1-2018-11-23-decreto-n-9-580-de-22-de-novembro-de-2018-51525026)> Acesso em 16/12/2022.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 . Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências.

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19430.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19430.htm)>

Acesso em 16/12/2022.

BRASIL. Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995 . Altera a legislação do imposto de renda das pessoas jurídicas, bem como da contribuição social sobre o lucro líquido, e dá outras providências.

Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19249.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19249.htm)>

Acesso em 16/12/2022.

BRASIL, B. M., (2010). Juros sobre o capital próprio: aspectos societários e tributários

Disponível

em:<

<https://tede2.pucsp.br/bitstream/handle/5472/1/BRUNO%20MENEZES%20BRASIL.pdf>>

Acesso em 01/07/2023.

CARF. Processo nº 16327.001202/2009 – 72 de 03 de setembro de 2021 dispõe sobre juros sobre o capital próprio. Apropriação e dedução. Deliberação pelo pagamento ou creditamento referente a períodos anteriores. Ausência de vedação ou limitação legal. Extrapolação pelas normas infralegais. Licitude da manobra. Disponível em:

<<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudencia.jsf?idAcordao=7011620>> Acesso em 20/05/2023.

CARRAZA, R. A., (2010). Curso de Direito Constitucional Tributário. São Paulo: Malheiros.

Disponível

em:<

[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/174124/mod\\_folder/content/0/CARRAZZA%2C%20Roque%20Antonio.%20Curso%20de%20direito%20constitucional%20tribut%C3%A1rio.%20pp.%2027-46.PDF?forcedownload=1](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/174124/mod_folder/content/0/CARRAZZA%2C%20Roque%20Antonio.%20Curso%20de%20direito%20constitucional%20tribut%C3%A1rio.%20pp.%2027-46.PDF?forcedownload=1)>

Acesso em 01/07/2023

COELHO, L. M. (2010). Da hermenêutica filosófica à hermenêutica jurídica. São Paulo: Saraiva.

FERREIRA, F. R., MARTINEZ, A. L., COSTA, F. M. D., & PASSAMANI, R. R. Book-tax differences e gerenciamento de resultados no mercado de ações do Brasil. Revista de administração de empresas, 52(5), 488-501.

Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/rae/a/4dMZ5TvJckzRFv7m7447YPx/?lang=pt>>

Acesso em 01/07/2023

GIL, Antônio Carlos. Como elaborar projetos de pesquisa. 4º edição. Atlas, 2002.

HANLON, M., & HEITZMAN, S. (2010). A review of tax research. Journal of Accounting and Economics, 50(2), 127-178. Disponível em:<

<https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0165410110000340>>

Acesso em 01/07/2023.

KLASSEN, K. J., LISOWSKY, P., & MESCALL, D. (2016) the role of auditors, non-auditors, and internal tax departments in corporate tax aggressiveness. *The Accounting Review*, 91(1), 179-205. Recuperado em 17 setembro, 2019. doi: <https://doi.org/10.2308/accr-51137>.

Disponível em:< [https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract\\_id=2152538](https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=2152538)>

Acesso em 01/07/2023.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. Metodologia do trabalho científico: procedimentos básicos, pesquisa bibliográfica, projeto e relatório, publicações e trabalhos científicos. 3.ed. São Paulo: Atlas 1990.

LIMA, M. M. (2009). A Natureza Jurídica Dos Juros Sobre O Capital Próprio e as Convenções para evitar a dupla tributação

Disponível em:< [https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-20102011-134923/publico/Mariana\\_Miranda\\_Lima\\_Diss\\_INTEGRAL.pdf](https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2133/tde-20102011-134923/publico/Mariana_Miranda_Lima_Diss_INTEGRAL.pdf)>. Acesso em 01/07/2023.

MARQUES, V. A., SALVIANO, R. A. A. G., SOUZA, A. A. S., & LOUZADA, L. L. (2016). Evidências empíricas do efeito da carga tributária sobre o desempenho financeiro de empresas brasileiras. *Revista da Receita Federal: estudos tributários e aduaneiros*, 3(1-2), 139-160.

Disponível em: <

[https://www.researchgate.net/publication/313853774\\_EVIDENCIAS\\_EMPIRICAS\\_DO\\_EFEITO\\_DA\\_CARGA\\_TRIBUTARIA SOBRE O DESEMPENHO FINANCEIRO DE EMPRESAS BRASILEIRAS](https://www.researchgate.net/publication/313853774_EVIDENCIAS_EMPIRICAS_DO_EFEITO_DA_CARGA_TRIBUTARIA SOBRE O DESEMPENHO FINANCEIRO DE EMPRESAS BRASILEIRAS)>

Acesso em 01/07/2023.

MARTINEZ, A. L., & da SILVA, R. F. (2017). Agressividade Fiscal e o Custo de Capital de Terceiros no Brasil, *Revista de Gestão, Finanças e Contabilidade*, 7(1), 240-251.

Disponível em:< <https://www.revistas.uneb.br/index.php/financ/article/view/2904>>

Acesso em 01/07/2023.

MARTINS, Eliseu. Contabilidade de custos, 10.ed. São Paulo: Atlas, 2010.

MEDEIROS, R. D. M. (2017). Extinção da dedutibilidade dos juros sobre capital próprio: análise das propostas fundamentadas em capacidade contributiva e agressividade fiscal. Disponível em: < <https://anpcont.org.br/pdf/2017/CUE992.pdf>>. Acesso em 02/06/2023.

MELO, José Eduardo Soares de. Curso de direito tributário. 5. ed. São Paulo: Ed. Dialética, 2004.

-----, Processo nº 10980.724267/2016– 29 23 de fevereiro de 2018 dispõe sobre juros sobre o capital próprio. Períodos anteriores. Despesas. Regime de competência. Indedutibilidade. Disponível em: <<https://carf.fazenda.gov.br/sincon/public/pages/ConsultarJurisprudencia/listaJurisprudencia.jsf?idAcordao=7245653>> Acesso em 20/05/2023.

TIPKE K. (1984). Princípio da Igualdade e a Ideia de Sistema no Direito Tributário. In: Estudos em Homenagem ao Prof. Ruy Barbosa Nogueira, São Paulo: Saraiva.

RAUPP, F. M., BEUREN, M, I.(2006) Metodologia da Pesquisa Aplicável às Ciências Sociais.

Disponível em:<  
<https://www.scirp.org/%28S%28vtj3fa45qm1ean45vffcz55%29%29/reference/referencespapers.aspx?referenceid=1925683>>

Acesso em 01/07/2023

RICHARDSON, G. A., & Lanis, R. (2011). Corporate social responsibility and tax aggressiveness. Journal of Accounting and Public Policy, 31, 86–108. doi:10.1016/j.jaccpubpol.2011.10.006.

Disponível em:< <https://www.sciencedirect.com/science/article/abs/pii/S0278425411001141>>

Acesso em 01/07/2023.

RICHARDSON, R. J. Pesquisa social: métodos e técnicas. São Paulo: Atlas, 1999.

Disponível em:<  
[https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3034822/mod\\_resource/content/1/Texto%20-](https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/3034822/mod_resource/content/1/Texto%20-)

[%20Pesquisa%20social.pdf](#)>

Acesso em 01/07/2023

VITALIS, A. (2019). Compliance fiscal e regulação fiscal cooperativa. Revista de Direito GV, 15(1), 58-71. doi:10.1590/2317-6172201904.

Disponível em:< <https://periodicos.ufrn.br/ambiente/article/view/23934>>

Acesso em 01/07/2023.

SCHOUERI, L., & FREITAS, R. de (Eds.). (2010). Planejamento tributário e o «propósito comercial»: mapeamento de decisões do Conselho de Contribuintes de 2002 a 2008. São Paulo: Quartier Latin.

Disponível em:< <https://schoueri.com.br/wp-content/uploads/2020/10/LES-O-Desafio-do-Planejamento-Tributario.pdf>>

Acesso em 01/07/2023